LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação dos números de emergência e serviços de atendimento à mulher nas faturas da concessionária de prestação de serviço público de abastecimento de água no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Dispõe sobre a divulgação, conforme disponibilidade, dos telefones de emergência e denúncia para os casos de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher nas faturas da concessionária de prestação de serviço público de abastecimento de água, no município de Ipameri-GO, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§1° - A divulgação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada em campo específico destinado às observações, ou no rodapé com fácil visualização.

§2° - A publicização prevista no *caput* deste artigo poderá integrar ainda a disponibilização de endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar.

§3° - Excetua-se a divulgação do endereço do abrigo para mulheres em situação de violência que correm risco de morte, dada a necessidade de manutenção do sigilo desta unidade.

Art. 2° - A publicidade a ser realizada para dar consonância ao art. 1° desta lei poderá ser desenvolvida e deliberada junto aos órgãos e serviços especializados no atendimento à mulher do município de Ipameri-GO, não incorrendo em despesas adicionais à concessionária.

Parágrafo Único - A periodicidade de divulgação dos dados fica a critério da concessionária, abrangendo, pelo menos, uma publicização anual.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24 / 10 / 2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo